ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PLENÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO 2024-2025

O município de São Joaquim do Monte-PE, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de São Joaquim do Monte-PE, nos termos da Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 754/2023.
A Assembleia será realizada no dia 23 de novembro na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde (Setor Administrativo), Avenida Estácio Coimbra, 53 - Centro.

DOS OBJETIVOS

O Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte-PE tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.
A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação oficial deste edital.

DA REPRESENTAÇÃO

A composição do Conselho segue orientação da Lei Municipal 754/2023 e a resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde. Sendo composto por doze membros de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privados.
Serão elegíveis:

I . Representantes do segmento dos Usuários do SUS;
II. Representantes do segmento trabalhadores da área de saúde;
III. Representantes do segmento do governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

DAS VAGAS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

Os usuários terão 06 (seis) representantes;
O governo terá 03 representantes, assim distribuídos;
a. 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
c. 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e/ou Desenvolvimento Social e da Mulher;

Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:
a. 01 (um) da Atenção Básica;
b. 01 (um) da Vigilância em Saúde;
c. 01 (um) da Média e Alta Complexidade;

I. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes mediante ofício entregue à Comissão Eleitoral na inscrição;
II. Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s);
III. Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas;
IV. Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

DA COMISSÃO ELEITORAL

A eleição e sua coordenação por Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelos segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I. 01 (uma) representante do segmento dos Usuários do SUS
II. 01 (um) representante do segmento trabalhadores da área de saúde
III. 01 (um) representante do segmento do governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Compete à Comissão Eleitoral:
I. Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas — inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos. O importante é assegurar a participação da sociedade civil;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
IV. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar os votos;
V. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;
VI. Proclamar o resultado eleitoral;
VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades/movimentos sociais/associações para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas do dia 06/11/2023 a partir das 08:00 horas até as 15:00 horas do dia 14/11/2023, na Secretaria Municipal de Saúde (Setor Administrativo), Avenida Estácio Coimbra, 53 - Centro.

I. Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia;
II. Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento;
III. A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde;
IV. As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições.
V. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades/movimentos sociais/associações, a Comissão Eleitoral divulgará, na Câmara Municipal, Secretaria de Saúde, site e mídias sociais da Prefeitura Municipal.

VI. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período.

São Joaquim do Monte, 01 de novembro de 2023

POLLYANNE FABRÍCIA TEIXEIRA
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE PARA O BIÊNIO 2024-2025

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024 - 2025 reger-se-ão em conformidade com a Lei Municipal N°. 754 de 16/10/2023 e os termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2° - A eleição e sua coordenação por Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelos segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I. 01 (uma) representante do segmento dos Usuários do SUS
II. 01 (um) representante do segmento trabalhadores da área de saúde
III. 01 (um) representante do segmento do governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades/movimentos sociais/associações que indicarem seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral, serão elegíveis, contudo os MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, NÃO PODERÃO SE CANDIDATAR AO PLEITO;
§ 2° Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde;
§ 3° A Comissão Eleitoral terá seu (sua) Presidente e secretário, eleitos entre seus membros na 1° Reunião após sua constituição;
§ 4º A Comissão Eleitoral poderá ser assessorada, caso necessário, pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde;
§ 5º A Comissão Eleitoral será constituída na data da expedição/divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:
I. Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas — inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos. O importante é assegurar a participação da sociedade civil;
II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
IV. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar os votos;
V. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;
VI. Proclamar o resultado eleitoral;
VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades/movimentos sociais/associações para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de

Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental, prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

I. Os usuários terão 06 (seis) representantes;
II. O governo terá 03 representantes, assim distribuídos;
a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e/ou Desenvolvimento Social e da Mulher;

III. Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:
a) 01 (um) da Atenção Básica;
b) 01 (um) da Vigilância em Saúde;
c) 01 (um) da Média e Alta Complexidade;

Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes mediante ofício entregue à Comissão Eleitoral na inscrição.
Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s).
Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas.
Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6° - As entidades/movimentos sociais/associações desde que atendam os requisitos da Legislação que se candidatarem à vaga no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, terão que observar o disposto (colocar legislação do Município e Federal 8.142/90 que fala da participação popular) e apresentar no ato da inscrição os documentos que constem do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, a saber:

a) 1ª (primeira) ata de reunião da entidade que representa;
b) Última ata de reunião da entidade que representa;
c) Comprovante de participação na entidade;
d) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

Parágrafo Único - No formulário de inscrição constarão as seguintes perguntas:

1. *Qual motivação possui sua entidade/movimento social/associação, em compor o Conselho Municipal de Saúde desta cidade?*
2. Sabe da importância desta representação?
3. O que sua entidade/movimento social/associação espera do seu representante no Conselho Municipal de Saúde desta cidade?

Ressalta-se que a documentação acima mencionada, deverá ser entregue no ato da inscrição em papel timbrado da entidade representada.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - As inscrições poderão ser realizadas do dia 06/11/2023 a partir das 08:00 horas até as 15:00 horas do dia 14/11/2023, na Secretaria Municipal de Saúde (Setor Administrativo), Avenida Estácio Coimbra, 53 - Centro.

§1º Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia;
§2º Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento;
§3º A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde;
§4º As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições.
§5º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades/movimentos sociais/associações, a Comissão Eleitoral divulgará, na Câmara Municipal, Secretaria de Saúde, site e mídias sociais da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

A Eleição das entidades/movimentos sociais/associações realizar-se-á em 23/11/2023. Iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade (Fórum, igrejas, Hospital, Unidades de Saúde, Câmara Municipal, Secretaria de Saúde, site e mídias sociais da Prefeitura Municipal).

Art. 8°- A eleição para preenchimento das vagas para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde desta cidade, dar-se-ão por meio de Assembléia, no dia 23/11/2023.

§ 1 ° O participante que terá direito de votar e ser votado terá, como sinal de seu credenciamento, crachá de identificação por segmento entregue no local de votação;
§ 2° Somente mediante o uso do crachá, terá o direito de votar e ser votado;
§ 3° Somente terão acesso ao local de votação quem estiver portando o crachá, não sendo permitida substituição ou reposição do mesmo;
§4º A cédula de votação conterá os segmentos, as vagas e a relação das entidades/movimentos sociais/associações que estarão concorrendo;
Parágrafo único — A cédula de votação será rubricada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral.
§ 5° O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade que tenha foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.
§ 6° Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais.
§ 7° Os(as) delegados(as) poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao (a) Presidente (a) da Comissão Eleitoral e consignados em Ata;
§ 8° Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 9º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos;
Art. 10º - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis. As solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde do município;
Art. 11º - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.
Parágrafo Único - Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 12º - As despesas com transporte e alimentação, dos representantes das entidades/movimentos sociais/associações para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local de votação serão de responsabilidade das entidades/movimentos sociais/associações;
Art. 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14º - A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.
Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

§1° A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá no término do mandato dos atuais conselheiros;
§ 2° Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da presidência da mesa diretora do Conselho.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Joaquim do Monte, 01 de novembro de 2023.

Comissão Eleitoral:

AMANDA IARA LUCAS DA SILVA

JUCICLÉCIA MARIA FREIRE DOS SANTOS

MARIA DO ROSÁRIO DE PAULA OLIVEIRA GUIMARÃES

ANEXO II
CRONOGRAMA

Data	Atividade
06/11/2023 a 16/11/2023	Inscrições
17/11/2023 a 21/11/2023	Homologação das Inscrições
23/11/2023	Plenário Eleitoral
Janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Eleitos

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTAÇÃO
(nome da entidade + endereço de funcionamento)

____

____

TITULAR
NOME COMPLETO: ____
RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: ____
ENDEREÇO: _____

____
E-MAIL: _____
TELEFONE: [___]_____

SUPLENTE
NOME COMPLETO: ____
RG: _____
CPF: ____
ENDEREÇO: _____

____
E-MAIL: _____
TELEFONE: [___]_____

PERGUNTAS

1. Qual motivação possui sua entidade/movimento social/associação, em compor o Conselho Municipal de Saúde desta cidade?

_____
2. Sabe da importância desta representação?

_____

3. O que sua entidade/movimento social/associação espera do seu representante no Conselho Municipal de Saúde desta cidade?

_____

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:2F9EB8E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/11/2023. Edição 3460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/